



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.861 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

(DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece a cobrança do preço de 02 UFESP's por metro cúbico para o descarte e tratamento de efluentes, nos casos de limpeza de fossa que venha a se utilizar da Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

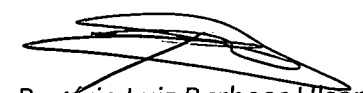
Parágrafo único – A utilização da Estação de Tratamento de Esgoto Municipal para o descarte de efluentes ficará condicionada à capacidade de tratamento a ser verificada no momento da solicitação como forma de não comprometimento da qualidade do tratamento realizado em referida E.T.E.

ARTIGO 2º - Para que chegue ao conhecimento de todos, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 19 de janeiro de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 19 de janeiro de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal